

LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2026

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publiquei uma
via deste no "PLACARD" local de Publicação dos
Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.
Águas Lindas de Goiás, 23/02/2026
dm

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.770, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.770, de 30 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.775, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Águas Lindas De Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SMVS), órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Águas Lindas de Goiás, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações de vigilância em saúde.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.770, de 30 de dezembro de 2024 passa vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 309-A. *Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde:*

I - Gabinete do Secretário Municipal de Vigilância em Saúde;

II - Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde;

III - Departamento de Vigilância Epidemiológica:

a) Divisão de Doenças Transmissíveis;

b) Divisão de Doenças Não Transmissíveis;

c) Divisão de Sistemas de Informação em Saúde.

IV - Coordenação de Vigilância Sanitária:

a) Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde;

b) Divisão de Fiscalização de Produtos;

c) Divisão de Fiscalização de Alimentos;

V - Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde:

a) Divisão de Controle de Vetores;

b) Divisão de Controle de Endemias



(61) 3618 – 4007

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762600



sic@aguaslindasdegoias.go.gov.br



https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/



VI - Departamento de Vigilância da Saúde do Trabalhador;

VII - Departamento de Zoonoses;

VIII - Assessoria Técnica.

Art. 309-B. *A Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde compete:*

I - Executar ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Zoonoses e Saúde do Trabalhador;

II - Monitorar agravos, surtos, epidemias e situações de risco à saúde pública;

III - Desenvolver ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis;

IV - Gerir o Sistema Municipal de Informações em Vigilância em Saúde;

V - Coordenar ações emergenciais em situações de calamidade;

VI - Executar ações de fiscalização sanitária por meio da Gerência de Vigilância Sanitária;

VII - Integrar-se às demais Secretarias Municipais e órgãos do SUS;

VIII - Promover ações educativas e comunicação de risco à população.

Art. 309-C. *Compete ao Secretário Municipal de Vigilância em Saúde:*

I – planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar as ações e serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – formular, implementar e monitorar políticas públicas municipais nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde e Vigilância da Saúde do Trabalhador;

III – gerir, executar e acompanhar programas, projetos e ações voltados à promoção, prevenção e proteção da saúde da população, com base em indicadores epidemiológicos, sanitários e ambientais;

IV – coordenar o sistema municipal de vigilância e de informações em saúde, assegurando a produção, análise, consolidação e divulgação de dados necessários ao planejamento e à tomada de decisões;

V – articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições públicas e privadas, visando à integração das ações de Vigilância em Saúde;





Art. 309-D. Compete ao Gerente de Vigilância Sanitária:

- I – planejar, organizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal;*
- II – coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços, ambientes, processos e atividades sujeitas ao controle sanitário;*
- III – assegurar o cumprimento da legislação sanitária federal, estadual e municipal, bem como de normas técnicas e regulamentos aplicáveis;*
- IV – coordenar a análise e a emissão de pareceres técnicos, licenças, alvarás, autorizações e demais atos administrativos de competência da vigilância sanitária municipal;*
- V – identificar, avaliar, prevenir e controlar riscos à saúde da população decorrentes de produtos, serviços, ambientes e processos regulados;*
- VI – propor, elaborar e acompanhar planos, programas, projetos e ações estratégicas de vigilância sanitária;*
- VII – promover ações educativas e orientadoras junto à população, aos estabelecimentos e aos profissionais sujeitos à vigilância sanitária;*
- VIII – articular-se com os demais setores da Vigilância em Saúde, com outras secretarias municipais e com órgãos estaduais e federais, visando à integração das ações de saúde pública;*
- IX – representar a Vigilância Sanitária do Município em fóruns, reuniões, conselhos, comissões e grupos técnicos, quando designado;*
- X – participar da elaboração de normas, protocolos, rotinas e instrumentos técnicos no âmbito da vigilância sanitária municipal;*
- XI – coordenar e supervisionar as equipes técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, promovendo o desenvolvimento e a qualificação profissional;*
- XII – gerir os recursos humanos, materiais e financeiros vinculados à Vigilância Sanitária, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública;*
- XIII – elaborar relatórios técnicos, gerenciais e administrativos sobre as ações desenvolvidas, quando solicitado ou por iniciativa própria.*





XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. São requisitos para o cargo de que trata este artigo:

I - Instrução: Nível médio completo;

II - Conhecimento de Informática;

III - Conhecimento dos procedimentos inerentes à área de atuação;

IV - Habilidades de trabalho em equipe;

V - Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 309-E. Compete ao Assessor Técnico N2 De Vigilância Em Saúde:

I – prestar assessoramento técnico especializado às gerências e coordenações da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde;

II – elaborar estudos, análises técnicas, pareceres, notas técnicas, relatórios e documentos técnicos para subsidiar a tomada de decisões administrativas e operacionais;

III – apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos e ações de vigilância em saúde;

IV – colaborar na definição, acompanhamento e análise de indicadores e metas das ações de vigilância em saúde;

V – apoiar a integração técnica entre as áreas de vigilância em saúde, incluindo vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e em saúde do trabalhador;

VI – participar de comissões, grupos de trabalho e equipes técnicas intersetoriais relacionadas à vigilância em saúde;

VII – contribuir para a análise, interpretação e sistematização de dados e informações provenientes de sistemas de informação em saúde;

VIII – apoiar a elaboração e a atualização de protocolos, normas técnicas, fluxos e rotinas operacionais da Vigilância em Saúde;

IX – colaborar em ações de capacitação, educação permanente e atualização técnica das equipes da Vigilância em Saúde;

X – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação profissional.

Parágrafo único. São requisitos para o cargo de que trata este artigo:

I - Instrução: Nível médio completo;





II - Conhecimento de Informática;

III - Conhecimento dos procedimentos inerentes à área de atuação;

IV - Habilidades de trabalho em equipe;

V - Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 309-F. Compete ao Gerente de ACE:

I - participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica combate a vetores e de trabalhos educativos;

II - coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Combate a Endemias;

III - identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;

IV - coordenar a elaboração de plano de trabalho para as ações educativas;

V - promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;

VI - avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhando sua produção e gerenciando os estoques;

VII - identificar necessidade de treinamento dos servidores da divisão e propor sua execução.

VIII - fiscalizar e coordenar o planejamento municipal de combate aos vetores;

IX - programar, supervisionar e acompanhar a realização das atividades nas regiões sob sua responsabilidade;

X - determinar confecção de relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados;

XI - avaliar as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentos de campo do pessoal de campo sob sua responsabilidade;

XII - coordenar a organização e execução de treinamento do pessoal de campo em educação em saúde;

XIII - avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas e o cumprimento de metas de qualidade das ações empregadas nas regiões sob sua responsabilidade;





XIV - estabelecer e manter relações com entidades que contribuam com as atividades de campo nas regiões sob sua responsabilidade;

XV - coordenar a execução de ações para solucionar situações imprevistas ou emergenciais;

XVI - supervisionar periodicamente os Agentes de Combate às Endemias;

XVII - acompanhar a execução das atividades programadas para sua equipe, considerando os cumprimentos das metas estabelecidas tanto para a produção quanto para a qualidade do trabalho;

XVIII - instruir o pessoal de sua equipe, especialmente quanto ao conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; conhecimento dos inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; conhecimento e correta execução das técnicas de pesquisa larvária e tratamentos focal e perifocal; conhecimento e uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI);

XIX - acompanhar o registro de dados e fluxo de formulários;

XX - controlar frequência e distribuição de materiais e insumos;

XXI - outras atividades correlatas ao seu cargo.

Parágrafo único. São requisitos para o cargo de que trata este artigo:

I - Instrução: Nível médio completo;

II - Conhecimento de Informática;

III - Conhecimento dos procedimentos inerentes à área de atuação;

IV - Habilidades de trabalho em equipe;

V - Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 309-G. Compete ao Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica:

I – elaborar o Plano Municipal de Ação e os planos de contingência para enfrentamento de epidemias e emergências de saúde pública, bem como gerenciar as escalas, desempenho da equipe e o abastecimento de insumos estratégicos do setor;

II – coordenar a alimentação, processamento e análise de dados dos sistemas oficiais de informação em saúde (SINAN, SIM, SINASC), monitorando o perfil de morbimortalidade e produzindo boletins epidemiológicos para subsidiar a tomada de decisão;





III – supervisionar e realizar investigações epidemiológicas de casos de notificação compulsória e óbitos, liderando a resposta rápida a surtos através de bloqueios, busca ativa e medidas de controle vetorial;

IV – promover a integração das ações de vigilância com a Atenção Primária à Saúde e organizar a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal sobre protocolos de manejo e notificação de doenças;

V – assegurar o cumprimento das normas técnicas vigentes e fiscalizar a notificação compulsória de agravos por parte dos prestadores de serviços de saúde das redes pública e privada;

VI - outras atividades correlatas ao seu cargo.

Parágrafo único. São requisitos para o cargo de que trata este artigo:

I - Instrução: Nível superior em Enfermagem;

II - Conhecimento de Informática;

III - Conhecimento dos procedimentos inerentes à área de atuação;

IV - Habilidades de trabalho em equipe;

V - Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Vigilância em Saúde;

II – 01 (um) cargo de Gerente de Vigilância Sanitária;

III - 01 (um) cargo de Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

IV - 03 (três) cargos de Assessor Técnico N2 De Vigilância Em Saúde.

Art. 5º. Ficam transferidos, do âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde para a estrutura da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde, os cargos de Gerente de ACE e de Assessor Técnico N1 do Núcleo de Vigilância em Saúde.

Art. 6º. Ficam extintos os seguintes cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância Em Saúde;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico N2 de Almoxarifado Setorial;

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico N1 de Unidade Básica de Saúde.

Art. 7º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.770, de 30 de dezembro de 2024, passa vigorar acrescida do seguinte inciso:



“Art. 3º.

...

XIX - Secretaria Municipal de Vigilância Em Saúde”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como pelos recursos provenientes da arrecadação própria da Vigilância Sanitária e dos repasses do Bloco de Vigilância em Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover ajustes administrativos, incluindo remanejamento de unidades e servidores, para garantir o pleno funcionamento da Secretaria.

Art. 10. Os servidores efetivos, comissionados e contratados que atualmente exercem atividades de Vigilância em Saúde na Secretaria Municipal de Saúde ficam automaticamente redistribuídos para a Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde, sem prejuízo de direitos, vencimentos ou vantagens.

Parágrafo único. A redistribuição de pessoal não implicará criação de vínculo novo, tratando-se de mera reorganização administrativa.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei respeitados os elementos de despesas, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 12. A presente Lei apresenta a obrigatoriedade da adequação orçamentária e financeira com a LOA e traz compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Art. 13. Ficam revogados:

- I - Os Artigos 297, 298 e 299 da Lei Municipal nº 1.770, de 30 de dezembro de 2024;
- II - Os incisos XVI, alínea ‘a’ e XVII do Artigo 260 da Lei Municipal nº 1.770, de 30 de dezembro de 2024;
- III - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.775, de 28 de janeiro de 2025;
- IV - O Artigo 270-L da Lei Municipal nº 1.775, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20.2.2026).**

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606

Assinado eletronicamente por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
ID: CSEB-01-CPE-001-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434